



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ nº 03.018.837/0001-56
Rua São José s/n - Centro. CEP 65.668-000

TERMO DE DISPENSA

- 1. Processo nº 01/2023;**
- 2. Objeto: Contratação de locação de um imóvel salão comercial;**
- 3. Contratada: AURICELIA ROCHA DE CASTRO;**
- 4. Valor Contratual: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**
- 5. Valor Mensal: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que o imóvel de propriedade da Senhora. AURICELIA ROCHA DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 071.143.633-97, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para locação de um imóvel Salão Comercial localizado na Rua São José s/n - centro - Sucupira do Riachão - MA, destinado ao funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Haja vista que o imóvel ora citado satisfaz o interesse da Câmara Municipal e a necessidade de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ nº 03.018.837/0001-56
Rua São José s/n - Centro. CEP 65.668-000

II - Justificativa do Preço:

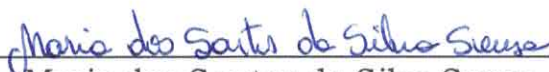
O preço da contratação no valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de janeiro de 2023.



Maria dos Santos da Silva Sousa
Presidente CPL
Portaria Nº 05/2023



Erick Ribeiro Lima
Membro CPL



Maria da Conceição Barbosa Carvalho
Membro CPL